

PORTARIA CONJUNTA Nº 2 /INSS/PRES/PFE, 10 DE OUTUBRO DE 2006

Estabelece procedimentos para designação de acompanhamento, assistência e defesa judicial de servidor público federal do INSS por Procurador Federal em exercício na Procuradoria Federal Especializada, e disciplina o procedimento a ser utilizado em caso de agressões contra servidores do INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e
Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001;

Considerando o Parecer nº 61/PGF/FHK/2002, decorrente do Processo nº 00400.001193/2002-83;

Considerando a necessidade de regularizar os procedimentos a serem adotados para que seja efetivada a defesa dos servidores públicos federais do INSS, demandados judicialmente pela prática de ato decorrente das atribuições funcionais;

Considerando o aumento de agressões a servidores do INSS, no exercício de suas atribuições funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir competência ao Procurador Regional/Seccional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS para designar Procurador Federal para acompanhar servidores do INSS às audiências a que forem intimados a comparecer, na condição de réus e informantes, bem como nos casos em que houver impossibilidade de se detectar, desde logo, o motivo da intimação.

Parágrafo único. Na última hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o Procurador Federal que acompanhou o servidor notificado à audiência, deverá avaliar se o fato objeto da intimação está relacionado com exercício das atribuições funcionais pelo servidor, exarando manifestação conclusiva a respeito do assunto.

Art. 2º Em se tratando de ato praticado por servidor, no exercício das funções institucionais, o Procurador Federal designado deverá elaborar as peças de defesa e recursos pertinentes ao feito, tal como as ações em que o INSS figura como parte, bem como acompanhar o desenrolar da causa até o final.

Art. 3º O Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS deverá supervisionar a atuação do Procurador Federal designado para a defesa do servidor, reavaliando, inclusive, pelos elementos coligidos do feito, se o interesse público encontra-se presente e se o ato oficial foi praticado no estrito cumprimento das atribuições institucionais do agente público.

Art. 4º Competirá ao Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS a análise prévia quanto à verossimilhança das alegações postas na ação contra o servidor, de forma a prevenir a defesa de atos ilegítimos pela Procuradoria Federal Especializada, integrante da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Nos casos em que ocorrer agressões, de qualquer natureza, a servidor do INSS, no exercício de suas funções institucionais, o Procurador Regional/Seccional da PFE-INSS deverá designar Procurador Federal para elaboração de notícia crime, devendo, em seguida, encaminhá-la ao Ministério Público Federal, para fins de instauração de processo penal em face do agressor.

Art. 6º Caberá ao Procurador Federal designado, após a notícia crime, ajuizar ação de ressarcimento ao erário nos casos em que a agressão cometida implicar em dano ao patrimônio público do INSS.

Art. 7º Os requerimentos de assistência e de defesa feitos pelos servidores do INSS, bem como os relatos de agressões contra os respectivos servidores deverão ser encaminhados, pelo Gerente-Executivo, aos Procuradores Regionais/Seccionais da PFE-INSS de sua respectiva jurisdição que, após a análise prévia, designará Procurador Federal que será o responsável pela defesa do servidor.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, especialmente a Portaria/PFE-INSS/GAB nº 18, de 28 de julho de 2004.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

ALUIZO SILVA DE LUCENA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS